



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

## TERMO DE CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA IMPACTO NETWORK INTERNET LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.327.030/0001-70, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 206, Bairro Bom Jesus, CEP 78.595-000, representada neste ato por seu Presidente **VALDOMIRO NUNES BERNARDES**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 09153225 SSP/MT e no CPF sob nº 955.198.239-87, residente e domiciliado na Av. Guilherme Dobri s/nº, Bairro Bom Jesus, na Cidade e Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, CEP 78.595-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **IMPACTO NETWORK INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 20.678.478/0001-82, estabelecida na Avenida Brasil, nº 1819, bairro Primavera, cidade de Apiacás, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representado por **SOLANGE FERNANDES BALIERO RAMOS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1479931-6 SSP/MT e do CPF nº 009.468.661-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do Processo Administrativo nº 003/20023 e Dispensa de Licitação nº 002/2023, tem justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados em reparos e manutenção da rede de computadores, instalações de equipamentos novos (impressoras e computadores), formatação de computadores e notebooks, avaliação permanente de segurança da rede, realização de back-ups automáticos dos sistemas informatizados, durante o exercício de 2023 para esta Câmara Municipal de Apiacás, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. Das atividades a serem desempenhadas:

- a) Quando da aquisição de novos equipamentos; promover a instalação e as configurações necessárias ao bom desempenho das atividades a serem executadas;
- b) Promover sempre que necessário a instalação de novos drivers na melhoria do desempenho dos equipamentos;
- c) Realizar instalação de antivírus e acompanhar o desempenho, visando minimizar os riscos de perda de dados ou invasão externa;
- d) Realizar permanentemente back-ups do servidor e dos equipamentos que possuam dados atinentes a este Poder Legislativo;
- e) Configuração e manutenção constante da rede de computadores, mantendo sistema de visualização e controle de segurança na rede;
- f) Sempre que necessário, promover a formatação e reinstalação dos sistemas de uso, visando maximizar o aproveitamento da tecnologia disponível.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INICIO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

- 2.1. A Contratada deverá prestar os serviços na Câmara Municipal de Apiacás, sendo o início da prestação de serviços imediatamente após a celebração desse termo e emissão da ordem de serviços.
- 2.2. A Contratada deverá mensalmente emitir relatório das atividades executadas para acompanhamento do Fiscal de Contratos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor Global deste contrato é de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais) de acordo com a proposta de preço colhida entre as empresas cotadas.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório das atividades executadas e devidamente atestada pelo Fiscal de Contratos.
- 3.3. É dever da empresa contratada, informar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para a transferência financeira.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato será da assinatura do mesmo até **01/03/2024**, desde que se cumpra os ditames aqui estabelecidos, podendo seu término ser antecipado por interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.
- 4.2. O referido contrato poderá também, ser prorrogado em conformidade ao artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93, desde que haja interesse entre as partes convencionadas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento da Câmara Municipal de Apiacás, classificado na seguinte funcional programática: 01.001.01.031.0001.2.001.3390-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constitui obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
  - 6.1.1. Proceder a prestação dos serviços, de acordo com a proposta e, com as normas e condições previstas neste Termo de Contrato, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
  - 6.1.2. Não transferir a outrem o cumprimento da obrigação assumida, sem prévio consentimento da CONTRATANTE.
  - 6.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e normas;
  - 6.1.4. Cumprir as recomendações técnicas da CONTRATANTE e solicitar, sempre que houver dúvidas, os esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

- 6.1.5. Acatar as determinações da CONTRATANTE no sentido de reparar, desmanchar e/ou refazer de imediato os serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de culpa da CONTRATADA, que responderá pelas sanções legais;
- 6.1.6. A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que a venha se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, quando estiver prestando serviços à Contratante.
- 6.1.7. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- 6.2. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços prestados, para fins de atestação e liquidação da CONTRATANTE, para posterior pagamento, conforme previsto no item 3.2 deste contrato.
- 6.3. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a prestação dos serviços.
- 6.4. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento de contrato.
- 7.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências contratuais e as previstas em leis.
- 8.2. Constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízos das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da referida Lei 8.666/93.
- 8.3. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 8.4. O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados, os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda, garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:
- I. advertência;
  - II. multas nos seguintes termos:
    - a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
    - b) Pela demora em substituir o serviço requerido ou corrigir falhas no produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
    - c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem a data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
    - d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
  - III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
  - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 9.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem anterior:
- a) pelo descumprimento do prazo de fornecimento dos serviços objeto deste contrato;
  - b) pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contado da data de rejeição, devidamente notificada, e
  - c) pela inexecução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.
- 9.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

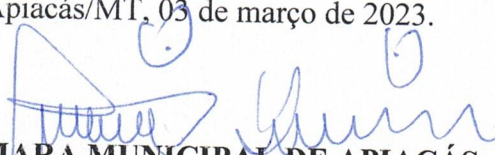
GESTÃO 2023/2024


- 10.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Sr. **Ana Paula Stormovski Ferreira Dutra**, nomeada pela Portaria nº 011/2023, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

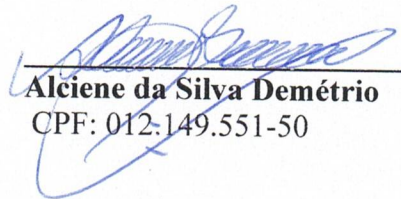
## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


- 11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Apiacás/MT, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.
- 11.2. E por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes.

Apiacás/MT, 03 de março de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS  
CNPJ nº 01.327.030/0001-70  
**VALDOMIRO NUNES BERNARDES**  
Presidente da Câmara

  
IMPACTO NETWORK INTERNET LTDA  
CNPJ nº 20.678.478/0001-82  
**SOLANGE FERNANDES BALIERO RAMOS**  
CPF nº 009.468.661-04  
CONTRATADA

  
**Alcione da Silva Demétrio**  
CPF: 012.149.551-50

  
**Kelly Cristiane Balbino dos Santos**  
CPF: 024.928.101-51

Nome: **Ana Paula Stormovski Ferreira Dutra**  
CPF nº 040.781.321-70  
**Fiscal de Contrato/visto**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IMPACTO NETWORK INTERNET LTDA**  
**CNPJ: 20.678.478/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:46:33 do dia 29/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/06/2023.

Código de controle da certidão: **586B.AA35.A856.359F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.678.478/0001-82  
**Razão Social:** IMPACTO NETWORK INTERNET LTDA  
**Endereço:** AVEN BRASIL 1819 / PRIMAVERA / APIACAS / MT / 78595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/04/2023 a 19/05/2023

**Certificação Número:** 2023042003160011294267

Informação obtida em 27/04/2023 09:50:58

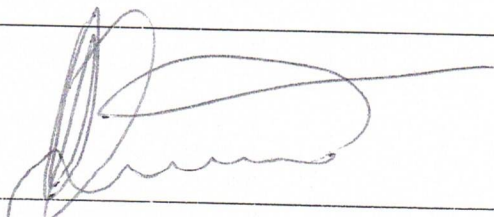
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**RELATÓRIO FISCAL Nº 024/2023.**

**ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

<b>CONTRATO Nº:</b> 5/2023	<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</b> Até dia 31/12/2023
<b>CONTRATADO:</b> IMPACTO NETWORK	
<b>OBJETO DO CONTRATO</b>  Prestação de serviços terceirizados em reparos e manutenções do sinal de internet, serviços de manutenção da rede de computadores da Câmara de Vereadores, instalações de equipamentos novos (impressoras e computadores) e novos drives sempre que necessário, avaliação permanente da realização de Back-ups automáticos dos sistemas informatizados e segurança da rede.	
<b>PREPOSTO DO CONTRATADO:</b>  SOLANGE FERNANDES BALEIRO RAMOS	<b>MÊS/ANO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:</b>  ABRIL 2023
<b>Ocorrências</b>	
<b>EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>	
	Analisando o relatório de prestação de serviços elaborado pela contratada, referente ao mês de abril de 2023, verifica-se que os serviços foram prestados satisfatoriamente, uma vez que atendeu o que determina o objeto da presente contratação.
<b>NOME DO FISCAL:</b>  ANA PAULA STORMOVSKI FERREIRA DUTRA	<b>MATRÍCULA:</b> Nomeado pela Portaria 0011/2023
<b>ASSINATURA:</b> 	<b>DATA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:</b> 30/04/2023